



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 06/2013

Versão: 01

Aprovação em: 25/09/2013

Ato de aprovação: Portaria CMF Nº.083/2013

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

I - FINALIDADE

1.1. A presente Instrução Normativa tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da UCCI do Poder Legislativo Municipal para que exerça a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, na gestão dos recursos públicos.

1.2. A avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

1.3. Atender legalmente aos dispositivos das Leis Municipais nº. 873/2012 e 926/2013 que dispõem respectivamente sobre o Sistema de Controle Interno do Município, bem como acerca da Estruturação da UCCI do Poder Legislativo.

1.4. Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal 4320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF).

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a UCCI do Poder Legislativo Municipal – Unidade Central de Controle Interno do poder Legislativo municipal, bem como todas as unidades da estrutura da estrutura organizacional.

III – CONCEITOS

1. Unidade Central de Controle Interno - UCCI

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao Sistema de Controle Interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Guardadas as proporções, a forma de funcionamento dos sistemas de controle interno da União, dos Estados e Municípios não apresenta diferenças. Nos três níveis, envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, sob a coordenação de um órgão central (ou cargo devidamente formalizado).



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para fins didáticos, esse órgão foi referenciado no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, como Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Embora integrantes do Sistema de Controle Interno do ente respectivo, instituído por um único comando legal, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, constituíram a sua própria UCCI.

Não há subordinação dos Poderes e órgãos citados a um controle único no Estado ou Município, mas, sim, ao controle instituído no âmbito de cada um deles, resguardando a sua autonomia e independência. Assim, os responsáveis pelas UCCIs em cada Poder ou Órgão reportar-se-ão, nas situações previstas na legislação, diretamente à própria administração e/ou ao Tribunal de Contas.

As responsabilidades básicas da UCCI do Poder Legislativo são as de promover o funcionamento do Sistema no âmbito da Câmara Municipal, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O Município de Fundão optou por autorizar o Poder Legislativo a organizar a sua própria Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente a seu Chefe, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº. 873/2012.

Importante ressaltar que as UCCI's serão responsáveis pela coordenação e/ou execução de atividades de controle interno no âmbito de cada Poder.

2. Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Em consonância com o modelo previsto no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, o conceito de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno foi definido pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 873/2012 como sendo as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

IV – BASE LEGAL

1. Constituição Federal (artigos 70 e 74);
2. Constituição Estadual (artigo 70 e parágrafo único);



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Lei Complementar Nº. 101/2000 (artigo 59);
4. Lei Federal No 4.320, de 17 de março de 1964;
5. Resolução TCES nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES;
6. Lei Municipal nº. 873/2012 e suas alterações;
8. Lei Municipal nº. 926/2013;
8. Lei Complementar Estadual nº. 621/2012 (Lei Orgânica do TCE/ES - artigos 76 a 79);
9. Resolução CMF nº. 005/2013;

V - DAS RESPONSABILIDADES

1. Da UCCI do Poder Legislativo

1.1. A UCCI do Poder Legislativo deverá efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

1.2. A UCCI do Poder Legislativo deverá propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

1.3. A UCCI do Poder Legislativo deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

1.4. A UCCI do Poder Legislativo deverá se manifestar sob a forma de parecer escrito e fundamentado quando consultado acerca da regularidade no pagamento de medições, concessão de reajustamentos e análise de processos licitatórios;

1.5. A UCCI do Poder Legislativo no exercício de sua atividade finalística poderá requisitar qualquer processo ou documento para simples análise e/ou emissão de parecer, independente de estar previsto no PAO - Plano de Auditoria Ordinário;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6. A UCCI do Poder Legislativo deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.

2. Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

2.1. Auxiliar a UCCI do Poder Legislativo no exercício da atividade de controle interno, propondo melhorias nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação;

2.2. Propor a criação, alteração, adequação ou atualização nas Instruções Normativas correlatas a seu âmbito de atuação;

2.3. Exercer os controles estabelecidos nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

2.4. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

2.5. Comunicar a UCCI do Poder Legislativo, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1. Das consultas

1.1. A UCCI do Poder Legislativo poderá requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Câmara Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações;

1.2. A UCCI do Poder Legislativo deverá efetuar análise e emitir parecer aos setores administrativos em caso de consultas formuladas no seu âmbito de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados.

2. Dos Atendimentos e Relacionamentos com o TCE-ES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. Estabelecer procedimentos de aproximação para o atendimento ao TCE-ES;

2.2. Supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, elaboração de respostas, tramitação dos processos e elaboração dos esclarecimentos para fundamentar os recursos juntamente com a assessoria jurídica da administração;

2.3. Receber denúncia e notificar os responsáveis, e no caso de manter-se a irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária.

3. Das Auditorias

3.1. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios apontando as inconformidades e as recomendações sugeridas para aprimoramento dos controles, conforme Instrução Normativa nº. 05/2013;

3.2. Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes ao patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização.

4. Do Suporte na elaboração das Instruções Normativas

4.1. Coordenar e dar apoio na elaboração de Instruções Normativas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;

4.2. Promover reuniões das unidades executoras com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

4.3. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

4.4. Fiscalizar o cumprimento das Instruções Normativas nos diversos sistemas



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativos.

5. Do Acompanhamento dos macro controles

5.1. Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decreto, ou Ato ou Norma específica;

5.2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

6. Dos Relatórios de acompanhamento

6.1. A UCCI do Poder Legislativo deverá elaborar o relatório de cumprimento do Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno e encaminhar ao TCE-ES, com a assinatura do responsável pela UCCI do Poder Legislativo e pelo Presidente;

6.2. No caso de alteração do Plano de Ação, deverá encaminhar cópia da alteração deste ao TCE/ES;

6.3. A UCCI do Poder Legislativo deverá manter em arquivo 01(uma) cópia do Plano de Ação e suas alterações, bem como dos relatórios anuais de cumprimentos destes.

7. Da Elaboração do PAO - Plano de Auditoria Ordinário

7.1. A UCCI do Poder Legislativo deverá elaborar anualmente o PAO - Plano de Auditoria Ordinário, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara até o último dia 30 de setembro de cada exercício;

7.2. O PAO poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias de acompanhamento da gestão, desde que previamente aprovadas pelo Presidente.

8. Da elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno

8.1. A UCCI do Poder Legislativo deverá elaborar o Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do Legislativo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais;

8.2. O Legislativo Municipal deverá disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo, conforme Instrução Normativa SCI nº. 03/2012.

[Handwritten signature]
Roco



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. Da manifestação em processo de TCE – Tomada de Contas Especial

A UCCI do Poder Legislativo deverá ser ouvida em processo de tomada de contas especial regulamentado no âmbito municipal por meio da Instrução Normativa SCI nº. 03/2012.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Legislativo.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fundão, 25 de setembro de 2013.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara


LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA
Agente de Unidade de Controle Interno